



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES – CIPA 2025/2026
Prefeitura Municipal de Campestre da Serra – RS

Em conformidade com o artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5 – CIPA), aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214/78, a Prefeitura Municipal de Campestre da Serra torna público o cronograma eleitoral para escolha dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) – Gestão 2025/2026:

1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:
 - De: 21/07/2025, às 8h, a 11/08/2025, às 17h
 - Local: Departamento de Recursos Humanos
 - Documentos: Ficha de inscrição preenchida e cópia de documento de identificação
2. ELEIÇÃO:
 - Data: 19/08/2025, das 08h às 17h
 - Procedimento: Urna móvel percorrerá todas as secretarias municipais
3. TREINAMENTO DOS ELEITOS:
 - Período: De 20/08 a 20/09/2025
 - Local e conteúdo: A ser divulgado após apuração
4. POSSE:
 - Data e Hora: 19/08/2025, às 17h
 - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Para mais informações, os interessados poderão contatar o RH pelo e-mail rh@campestredaserra.rs.gov.br ou pelo WhatsApp (54) 99992-5594

Campestre da Serra, 18 de julho de 2025


Tésio Fernando Fernandes de Almeida
Secretário de Administração e Fazenda
Prefeitura Municipal de Campestre da Serra
Processo Eleitoral – Gestão CIPA 2025/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Campestre da Serra – RS, 18 de julho de 2025
Ofício nº 119/RH/2025

Ao Ilmo. Sr.
Sérgio Rodrigues
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campestre da Serra –
SINDICAMP
CNPJ nº 17.933.657/0001-04

Prezado Senhor,

Comunicamos, por meio deste, que a Prefeitura Municipal de Campestre da Serra dará início, nesta data, ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, visando à escolha dos representantes dos servidores para a gestão 2025/2026.

O processo eleitoral ocorrerá em conformidade com o artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Seção III, Capítulo V, Título II, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Reiteramos o compromisso desta Administração com a segurança e saúde no ambiente de trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Fazenda
Prefeitura Municipal de Campestre da Serra

SERGIO Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

MANUAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA – GESTÃO 2025/2026

1. Objetivo

Estabelecer a sistemática para a eleição dos representantes dos servidores na CIPA, indicação dos representantes da Prefeitura, treinamento dos membros eleitos e designados em prevenção de acidentes do trabalho, e posse da nova comissão.

A CIPA terá duração de 1 (um) ano, e será composta por um titular e um suplente de cada representação (Prefeitura – Servidores).

2. Abrangência

Este manual se aplica a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Campestre da Serra.

3. Documentos Complementares

- NR-01, NR-05, NR-07 e NR-09 – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Consolidação das Leis do Trabalho – Artigo 163 da CLT; • Portaria MTP nº 422/2021 – Atualização da NR-5.

4. Definições

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. NR: Norma Regulamentadora.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho. RH: Recursos Humanos. CE: Comissão Eleitoral.

Designado: Profissional responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR- 5 em estabelecimentos que não se enquadram nos critérios de obrigatoriedade de constituição de CIPA.



Membro da CIPA: Trabalhador eleito (representante dos empregados) ou indicado (representante do empregador) para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, atuando nos temas relacionados à saúde e segurança no trabalho.

5. Responsabilidades

- O setor de RH é responsável por coordenar o processo eleitoral, incluindo a elaboração do cronograma, a disponibilização de recursos, o treinamento e a posse da CIPA.
- A Comissão Eleitoral (CE), constituída pelo Presidente Sra. Ivana Adrielle Mechelon de Campos e Vice-Presidente da CIPA Sra. Scheila Varela Armiliato, é responsável por acompanhar inscrições, divulgar candidatos, validar cédulas, acompanhar votação e apuração, e divulgar os resultados.
- A Prefeitura é responsável por designar os representantes da organização e validar a escolha do secretário da CIPA.
- Os servidores são responsáveis por participar da eleição dos representantes.

6. Descrição do Processo

6.1. O processo seguirá rigorosamente o cronograma previsto e será conduzido com base nas diretrizes da NR-5, incluindo a prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho. Um cronograma detalhado será elaborado e divulgado para todas as fases, que incluem: convocação, inscrição, eleição, apuração, treinamento e posse.

6.2. O edital de convocação, contendo informações sobre o período de inscrição, local, datas e horários da eleição, será afixado com pelo menos 45 dias de antecedência em locais de fácil acesso, e o período mínimo para inscrição será de 15 dias. A eleição ocorrerá em dia normal de trabalho, o que garantirá a participação dos servidores, com voto secreto e apuração transparente.

6.3. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no órgão. A posse se dará no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

6.4. Os documentos do processo eleitoral serão arquivados por, no mínimo, cinco anos.

6.5. O treinamento dos membros eleitos e indicados será ministrado antes da posse, com carga horária mínima de 20 horas, conforme item 5.33 da NR-5.

7. Disposições Finais

- A CIPA será composta conforme o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5;
- O mandato dos membros será de um ano;
- Faltas injustificadas a mais de quatro reuniões ordinárias implicam perda de mandato;
- A ata de eleição e posse, bem como o calendário anual de reuniões, serão protocolizados no sindicato da categoria em até 10 dias após a posse.
- Os membros eleitos da CIPA, titulares e suplentes, gozam de estabilidade provisória no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato, conforme Art. 165 da CLT e item 5.4.12 da NR-5